



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA
MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD**

GUARABIRA-PB

2019

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO

A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato

**GUARABIRA – PB
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A994i Azevedo, Cicero Camilo de Sena.
A importância do trabalho ostensivo e preventivo da polícia militar através de radiopatrulhas e do Proerd [manuscrito] / Cicero Camilo de Sena Azevedo. - 2019.
29 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.
"Orientação : Prof. Esp. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Polícia Militar. 2. Ostensividade. 3. Prevenção. 4. PROERD. I. Título
21. ed. CDD 345.05

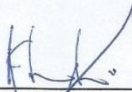
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA
MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

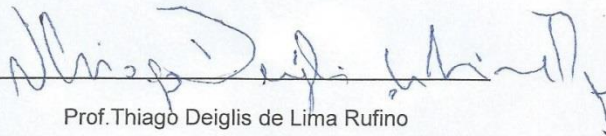
Aprovado em: 29/11/2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Thiago Deiglis de Lima Rufino

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Carlos Bráulio da Silveira Chaves

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, à minha família, na pessoa dos meus pais, esposa e irmão, pelo amor incondicional e pelo companheirismo que me sustentaram nos momentos mais difíceis, e aos policiais que diariamente estão no fronte de batalha, DEDICO.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar ao Deus Todo poderoso, Autor e Consumador da minha fé. Pois foi Ele que me trouxe até aqui, me guardando e protegendo com Destra Fiel.

Aos meus pais, instrumentos de Deus e presentes Dele em minha vida, pela educação e companheirismo, além de toda dedicação e amor.

À minha esposa Alana Stefany, por estar ao meu lado em todos os momentos tanto bons quanto difíceis dessa longa jornada, a qual está apenas começando.

Ao meu irmão Otoniel, pela amizade e cumplicidade ao longo de toda esta trajetória.

Aos amigos Josivaldo e Jucinara, que desde o início estiveram ao meu lado, os quais não mediram esforços em me dar o suporte que precisei.

Ao meu nobre orientador, Dr. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, pelos conhecimentos que passou ao longo do curso através de sua disciplina e por todo o suporte a mim dedicado.

Aos meus sogros, por todo empenho e dedicação no tocante à minha pessoa.

Ao amigo, Dr. Marcus Alânio Martins Vaz, que sempre se mostrou disposto a ajudar sempre que necessitei.

Aos amigos e colegas de curso que comigo dividiram inúmeros momentos de alegrias e também agonias ao longo de todo o curso.

A todos os que fazem parte do cenário profissional da segurança pública no Brasil, principalmente àqueles que compõem os quadros da polícia militar, objeto de estudo deste trabalho.

“Que nunca envergonhemos nossa fé, nossa família e os nossos camaradas”.

Trecho da Oração do BOPE

A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	11
2.1. Conceito de Estado Democrático de Direito	11
2.2. Dignidade da pessoa humana	13
2.3. Segurança pública na Constituição Federal	13
3. BREVE HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES MILITARES NO BRASIL	14
3.1. Origem e criação da Polícia Militar no Brasil	14
3.2. Criação de subunidades e forças especiais	14
3.3. Formação do policial militar	15
3.4. Divisão hierárquica	15
4. ASPECTOS JURÍDICOS DO TRABALHO POLICIAL MILITAR	16
4.1. Cidadania e a saúde dos policiais militares	16
4.2. Valorização do profissional da segurança pública	16
4.3. A polícia e o sistema penal	17
4.4. A importância do trabalho ostensivo e preventivo da polícia no Estado Democrático de Direito	19
4.5. Capacitação dos profissionais de segurança pública	22
5. TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELA POLÍCIA MILITAR: O PROERD	23
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26

A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD

THE IMPORTANCE OF OSTENSIVE AND PREVENTIVE WORK OF POLICE THROUGH RADIOPATROLS AND PROERD

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO¹

RESUMO

Analisaremos através do artigo denominado “A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO OSTENSIVO E PREVENTIVO DA POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DE RADIOPATRULHAS E DO PROERD” a eficiência da ostensividade e prevenção aos crimes através do policiamento comunitário das radiopatrulhas e do Programa de Erradicação e Resistência às Drogas (PROERD), no contexto atual da segurança pública em nosso país. Colheremos através de pesquisa bibliográfica e documental, dados oficiais divulgados nas páginas da polícia militar, acerca de como o trabalho policial militar ostensivo e preventivo influenciam diretamente na manutenção da ordem pública e do nosso constitucional Estado Democrático de Direito, no que tange à repressão e prevenção de delitos. Faremos uma breve introdução do tema conceituando o Estado Democrático de Direito, tecendo comentários sobre a dignidade da pessoa humana, inclusive dos policiais e daqueles que fazem a segurança pública de nosso país. Faremos ainda um breve histórico das instituições militares no Brasil, nos referindo mais precisamente ao surgimento da polícia militar, sua origem e criação no país e em nosso estado, assim como surgimento das primeiras subunidades especiais, e sobre a formação do policial militar e a divisão hierárquica de tais instituições. Trataremos da cidadania dos policiais, e veremos sua importância imprescindível na manutenção da ordem e da paz social que traz segurança jurídica aos cidadãos. Vamos abordar sobre a capacitação dos profissionais de segurança pública em nosso país e por fim, concluiremos o artigo apresentando um importante trabalho social desenvolvido pela polícia militar na área da prevenção da violência no Brasil: o PROERD.

Palavras-chave: Polícia Militar. Ostensividade. Prevenção. PROERD.

¹ Cícero Camilo de Sena Azevêdo é licenciado em História pela Universidade Estadual da Paraíba e bacharelado em Direito pela UEPB.

ABSTRACT

We will analyze by the article entitled "THE IMPORTANCE OF OSTENSIVE AND PREVENTIVE WORK OF POLICE THROUGH RADIOPATROLS AND PROERD" the efficiency of ostensibility and crime prevention through the community policing of police and the Drug Eradication and Resistance Program (PROERD) in the current context of public security in our country. Through bibliographic and documentary research, we will gather public security in Brazil official data released on the pages of the military police, about how ostensive and preventive military police work directly influences the maintenance of public order and our constitutional democratic rule of law, concerning the repression and crime prevention. We will make a brief introduction on the theme conceptualizing the Democratic State of Law and commenting on the dignity of the human person, including the police and those who make public security in our country. We will also make a history of the military institutions in Brazil, referring more precisely to the emergence of the police, its origin and creation in the country and our state, as well as the emergence of the first special subunits, and the formation of the military police and the hierarchical division of such institutions. We will deal with the citizenship of the police, and we will see its indispensable importance in maintaining the order and social peace that brings legal certainty to the citizens. We will also discuss about the qualification of public security professionals in our country; and finally, we will conclude the work presenting an important social work developed by the military police in the area of violence prevention in Brazil.

Keywords: Police. Ostensibility. Prevention. PROERD.

1. INTRODUÇÃO

No contexto da segurança pública no Brasil, percebemos o quão importante é o trabalho desenvolvido pela polícia militar no sentido de manter a ordem e a paz social. Assim sendo, vamos verificar se o policiamento comunitário através das radiopatrulhas funciona ou não na prevenção de delitos e infrações penais. A escolha do tema justifica-se pela importância e fundamental relevância da segurança pública e paz social de maneira geral. Nesse sentido, buscamos desmistificar a equivocada e pejorativa imagem da polícia militar ante a sociedade.

A polícia é o braço armado do estado perante as mazelas da sociedade e atua também no campo preventivo através de programas como o Programa de Erradicação e Resistência às Drogas (PROERD). Vivemos num país onde os profissionais de segurança pública de maneira geral são mal remunerados, enfrentam condições de trabalho insalubres, não contam com armamentos adequados a combater o crime organizado, muitas vezes não tem um treinamento condizente com a realidade e como se isso não bastasse, são demonizados pela mídia e por grande parte da sociedade, como sendo responsáveis pela violência e pela crise da segurança pública no Brasil.

Assim sendo, a pretensão dessa pesquisa é destacar a importância do trabalho policial militar de maneira ostensiva e preventiva através do PROERD. Destarte, é importante salientar que dentro deste tema é necessário conhecer as diretrizes que regem o trabalho policial no Brasil, como sua hierarquia e disciplina, a qual é dividida em postos e graduações.

Devemos destacar que vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde todo o poder emana do povo através dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade que nos remetem à Revolução Francesa do século XVIII. Os cidadãos são os detentores do poder e devem usufruir e gozar de direitos e deveres previstos em nossa Constituição. Todavia, é necessário que haja instrumentos a fim de regular as relações sociais, sobretudo no que concerne a prática e prevenção de delitos.

A polícia militar está na linha de frente de uma guerra diária no objetivo de garantir o cumprimento das leis e da mesma forma, garantir a incolumidade das pessoas, sendo um importante instrumento que evita a instauração de um verdadeiro caos social. Basta apenas um dia de greve dos policiais (o que inclusive é um direito concedido a todos os cidadãos exceto estes) e observamos como uma grande insegurança se estabelece nas ruas promovendo o medo e o terror no rosto dos cidadãos.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental, através de dados oficiais acerca dos resultados já alcançados pelo PROERD desenvolvidos pela polícia militar, em âmbito preventivo e também ostensivo, além do processo de capacitação aos quais os novos policiais têm se submetido, a fim de desenvolver um trabalho policial cada vez mais baseado e centrado nos ideais constitucionais.

O trabalho justifica-se, nesse sentido, pela importância dos trabalhos desenvolvidos pela polícia tanto através das radiopatrulhas de maneira ostensiva, quanto através do PROERD de maneira preventiva, os quais são de fundamental importância na manutenção da ordem pública em nossa sociedade.

2. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2.1. Conceito de Estado Democrático de Direito

O Estado Democrático de Direito é estabelecido no artigo primeiro de nossa Constituição da República Federativa do Brasil, a qual garante a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais e da iniciativa. Assim sendo, os cidadãos têm direito a viver numa democracia de maneira que lhe sejam garantidos a liberdade de expressão e religiosa, e o respeito às diferenças. Numa democracia os cidadãos têm o direito de eleger seus representantes através do voto direto e secreto. De acordo com Porfírio (2019), depreende-se que o próprio sentido original da palavra democracia nos remete a isso, sendo que *demo* significa povo e *kratos*, poder. Assim sendo, todo o poder emana do povo como estabelecido em nossa Constituição.

Segundo a doutrina dominante, o Estado Democrático de Direito é caracterizado como um ente independente, tendo como elemento, necessariamente, a população, fixada em um determinado território, havendo uma estrutura governamental regida pelas normas emanadas do próprio povo, buscando, assim, a sua estrutura organizativa (SOARES, 2004).

De acordo com Moraes (2005) podemos destacar então que o Estado Constitucional está alicerçado sobre seis pilares fundamentais, a saber: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.²

Nessa perspectiva vale conceituar conforme o dicionário Aurélio (2010), sobre o que seria cidadania: qualidade ou estado de cidadão, o que significa dizer que o titular dessa condição goza de direitos e deveres estabelecidos legalmente na sociedade a qual faz parte.

Quanto aos deveres dos cidadãos brasileiros consoante estabelece nossa Constituição Federal, temos alguns exemplos, tais como: votar a fim de escolher os governantes; cumprir as leis de nosso país; respeitar os direitos sociais do próximo; educar e proteger aqueles que são nossos semelhantes; preservar o meio ambiente e a natureza, preservar o patrimônio público e colaborar com as autoridades.

Ainda em conformidade com nossa Carta Magna de 1988 no tocante aos direitos, temos a igualdade entre homens e mulheres, a garantia de acesso à saúde, educação, trabalho, previdência, proteção à maternidade, à infância, segurança, lazer, vestimentas, alimentação e transporte, a não obrigatoriedade de fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, não ser submetido à tortura e tratamento desumano, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de consciência e crença, o livre exercício de cultos religiosos, a proteção aos respectivos locais de culto e suas liturgias.

Nossa Constituição trata desses direitos fundamentais nos seus cinco primeiros artigos e subdivide os direitos do cidadão brasileiro em individuais e coletivos. Os primeiros correspondem a qualquer prerrogativa que o cidadão brasileiro possa se utilizar de maneira a se opor ao arbítrio do Estado, ao passo que os segundos referem-se a uma coletividade vinculada de maneira jurídica, como os sindicatos, por exemplo.

O fato é que num Estado Democrático de Direito, toda a sociedade deve usufruir dos benefícios legalmente estabelecidos pelo mesmo, inclusive os profissionais que compõem a segurança pública de nosso país. Assim sendo, tanto a população deve se sentir segura e protegida, quanto nossos policiais devem ter

²De acordo com Dallari, (2003) “A idéia moderna de um Estado Democrático tem raízes no século XVIII, implicando a afirmação de certos valores fundamentais da pessoa humana, [...]”, uma vez que durante muito tempo esses valores inexistiram ou foram desrespeitados.

condições necessárias a fim de prestar um excelente serviço no que concerne à segurança pública e manutenção da paz social.

2.2. Dignidade da pessoa humana

O dicionário Aurélio de Língua Portuguesa (2010) define dignidade como honestidade, honra, respeitabilidade, autoridade. Quando a dignidade de um indivíduo é atingida, dizemos que foi atingida sua integridade moral. Quando falamos em dignidade da pessoa humana nos referimos ao bem-estar social que o Estado deve garantir aos seus cidadãos no tocante aos princípios e valores relativos aos seus respectivos direitos e deveres na sociedade, os quais foram anteriormente citados. Garantida em nossa Carta Magna ainda no artigo 1º, constitui preceito fundamental de nosso país e deve assegurar que a sociedade como um todo tenha acesso aos direitos individuais, coletivos e sociais, assim como tomar as providências cabíveis e necessárias de forma que os mesmos não sejam violados.

Todavia, cabe salientar que o caos social que a violência tem causado ao nosso país, trouxe consigo uma série de violações aos direitos e garantias fundamentais dos nossos cidadãos. Diariamente ocorrem inúmeros casos de roubos, furtos, sequestros, estupros, assassinatos além de outros delitos que violam a dignidade dos brasileiros de uma forma geral. Garantir a segurança dos cidadãos é também garantir a dignidade humana dos mesmos, assim como garantir condições dignas de trabalho aos policiais militares também significa garantir a dignidade humana destes.

Nesse contexto devemos considerar que os policiais não são nossos inimigos, ao contrário, são pessoas dispostas a defender a sociedade e na maioria das vezes, daqueles que eles nem conhecem, mesmo com o risco da própria vida. Inclusive, os policiais são a única profissão que fazem esse juramento de se necessário, sacrificar a própria vida em detrimento de resguardar a do cidadão civil, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 26, seção I, capítulo I da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, no tocante às manifestações essenciais do valor policial militar. Assim sendo, devemos considerar que os policiais militares também estão inseridos no rol dos que detêm o direito à dignidade de pessoa humana. Antes de serem policiais, os mesmos são cidadãos, pais, filhos, batalhadores que lutam a fim de proporcionar sustento às suas famílias.

Destarte, devemos considerar a forte pressão psicológica a qual os policiais são diuturnamente submetidos e que lhes podem levar a desenvolver doenças como a depressão, síndrome do pânico, a cometer excessos em seu trabalho e mesmo cometer suicídio. No tocante a isso, o Estado da Paraíba, desde 2016, de acordo com o site oficial da Polícia Militar, conta com um espaço biopsicossocial exclusivo aos policiais militares, conhecido como Espaço Viver Bem, o qual atende, inclusive sua família. Além disso, existe uma policlínica da própria polícia que é vinculada à Diretora de Saúde e Assistência Social da PM (DSAS).

2.3. Segurança Pública na Constituição Federal

Nossa constituição estabelece um rol taxativo em seu artigo 144 no qual prevê quais são os órgãos estatais que compõem a segurança pública de nosso país, basicamente composta pelas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros

Militares. Vale ressaltar que não podem ser criados novos órgãos além destes, consoante estabelece decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 236-8/RJ.

3. BREVE HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES MILITARES NO BRASIL

3.1. Origem e criação da Polícia Militar no Brasil

De acordo com LIMA (2000), em seu livro “A Briososa: História da Polícia Militar da Paraíba”, no Brasil a polícia militar foi criada no Período Imperial, mais precisamente no Período Regencial, que vai de 1831 a 1840 ainda no governo de D. Pedro I, inicialmente eram as Tropas de Linha, as quais eram subordinadas ao Ministro de Guerra. Todavia, surgia a necessidade de conter as revoltas revolucionárias e sociais que aconteciam devido à abdicação de D. Pedro I de uma maneira mais efetiva. Assim, o padre Antônio Diogo Feijó que à época era Ministro da Justiça, propôs à Regência que fosse criado um Corpo de Guardas Municipais Permanentes no Rio de Janeiro, o que legalmente aconteceu em 10 de outubro de 1831 através de um decreto regencial, o qual também autorizava que cada província criasse sua Guarda.

Ainda segundo LIMA (2000), na Paraíba o Corpo de Guardas Municipais Permanentes foi criado em 3 de fevereiro de 1832, comandada pelo Capitão Francisco Xavier de Albuquerque. O efetivo de apenas 50 era dividido da seguinte forma: 15 a cavalo e 35 a pé. O local onde foi estabelecido o primeiro quartel fica em João Pessoa, na Praça Dom Adauto, no Palácio do Arcebispado, onde dantes funcionava um convento. A Guarda Municipal Permanente era responsável por fazer rondas ostensivas pela cidade, assim como pela guarda da Cadeia. Desde então, nossa polícia recebeu vários nomes: Força Policial (1835), Corpo Policial (1892), Corpo de Segurança, Batalhão de Segurança, Batalhão Policial, Regimento Policial, Força Policial, Força Pública e finalmente Polícia Militar da Paraíba (1947).

LIMA (2000) nos conta ainda que ao longo dos seus 187 anos, o órgão público mais antigo de nosso estado atuou em importantes conflitos históricos de nosso país como: Revolução Praieira (1849 – PE), Ronco da Abelha (1850 – PB), Guerra do Paraguai e revolta do Quebra-quilo (1874 – PB) ainda no período colonial.

Consoante ressalta LIMA (2000), durante o século vinte também tivemos atuações importantes no combate em lutas no cariri de nosso estado, à Coluna Prestes (1926), dirigida pelo Tenente-Coronel Elísio Sobreira, a época Comandante Geral da Corporação e hoje Patrono da PMPB, ao Movimento de Princesa no alto sertão (1930), e Movimento paulista (1932) que objetivava fim de depor o Governo Federal, e à Intentona Comunista (1935), além de ter participado de outros momentos históricos que marcaram nosso país como a Revolução de 1930, vigilância do nosso litoral durante a 2ª Guerra, combatendo ainda o Cangaço que assolou nosso sertão nordestino entre 1878 e 1938 através das chamadas Patrulhas Volantes.

3.2. Criação de subunidades e forcas especiais

De acordo com Oppenheimer Torres (2017), a primeira subunidade criada no Brasil foi a Polícia especial em 5 de agosto de 1932, por João Alberto Lins e Barros, durante a República Nova no governo de Getúlio Vargas, e era uma divisão uniformizada da Polícia Civil do Distrito Federal. O termo refere-se a uma patente militar alemã que atuou na Primeira Guerra e que em alemão eram chamadas

Sturmmann, as quais correspondiam a membros das companhias de assalto das tropas alemãs. Derrotados na guerra, Sturmmann passou a ser uma patente dos Freikorps, tropa policial altamente disciplinada que fazia o policiamento do território alemão. A polícia de Choque foi criada no intuito de manter a paz e a ordem pública em períodos de grandes distúrbios políticos. Os Choques na verdade eram grupos de enfrentamento compostos por vinte e cinco homens, vestidos com uniformes na cor cáqui e quepe vermelho, sendo distribuídos por funções: um chefe, um subchefe, dois motoristas, doze vanguardeiros, três granadeiros-lançadores e seis policiais com submetralhadoras.

Oppenheimer Torres (2017) ainda destaca que a Tropa de Choque teve um papel fundamental no combate às milícias integralistas que tentaram invadir o Palácio da Guanabara em 11 de maio de 1938, impedindo assim que a residência presidencial fosse invadida, e continuou a atuar por mais vinte e oito anos na preservação da ordem pública. Ao longo dos anos a polícia de cada estado brasileiro se encarregou de criar suas próprias tropas de choque, as quais têm como característica o uso de escudos e o objetivo de dispersar os manifestantes sem causar-lhes danos mais graves. Além desta, temos outras tantas subunidades policiais com as mais variadas denominações e funções específicas. Aqui em nosso estado podemos mencionar o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM), FORÇA TÁTICA, e BPCHOQUE, por exemplo. No Brasil todo temos outras unidades com os mais variados nomes como Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO), Grupamento Tático Operacional (GTO), Regimento de Polícia Montada (RPMON), Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), e Rondas Ostensivas Com Apoio de Motocicletas (ROCAM).

3.3. Formação do policial militar

De acordo com o edital nº 001/2018 referente ao último concurso de soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar na Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.583, de 23 de março de 2018, quem desejar ser policial militar deve prestar concurso público de provas e títulos, além de atender alguns requisitos básicos que em nosso estado são: altura mínima de 1,65 no caso dos homens e 1,60 no caso das mulheres, ficar apto no exame intelectual, psicológico, de saúde, exame de aptidão física e investigação social, além de ter ensino médio completo e estar em dia com as obrigações eleitorais. A última etapa é o curso de formação, o qual em regra tem duração de um ano. O curso acontece em tempo integral e conta com disciplinas teóricas e práticas. Os alunos pagam disciplinas relativas ao uso de arma de fogo, combate velado, direito, educação física e outras inerentes à atividade policial como um todo. Os alunos passam por treinamento rígido que testa sua capacidade física e de manter o controle emocional em situações de pressão psicológica, no intuito de condicionar os futuros policiais à realidade social que encontrarão na atividade diária.

3.4. Divisão hierárquica

As polícias militares do Brasil são instituições baseadas na hierarquia e na disciplina. De acordo com a Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares no Estado da Paraíba, acerca da hierarquia policial

militar, a instituição é basicamente dividida em duas classes: oficiais e praças, sendo esta subordinada àquela. A classe dos oficiais é subdividida em postos e a classe das praças, em graduações. As graduações podem ser de praças (soldado, cabo), praça graduado (terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento, subtenente) Os postos são de praça especial (aspirante a oficial), oficial subalterno (segundo-tenente e primeiro-tenente), oficial intermediário (capitão) e oficial superior (major, tenente-coronel e coronel).

4. ASPECTOS JURÍDICOS DO TRABALHO POLICIAL MILITAR

4.1. Cidadania e a saúde dos policiais militares

De acordo com Jonas Goulart da Rosa (2012), a atividade policial de maneira geral é caracterizada por uma vida repleta de sacrifícios e renúncias características da profissão, que na maioria das vezes leva o profissional dessa área a não ter mais uma vida tão normal quanto à de um cidadão civil que trabalha em qualquer outra área, e essa renúncia acaba por ser não apenas sua, mas também de sua própria família.

Vale destacar que todas as pressões psicológicas as quais os policiais são submetidos refletem diretamente em sua saúde física e mental, resultando em certas reações como: taquicardias, tensão muscular, mãos frias e suadas, sensação de nó no estômago, ombros ligeiramente levantados, e estado de alerta permanente (BACCARO, 1990; MARGIS; PICON; COSNER; SILVEIRA, 2003), além de desenvolverem doenças como a depressão e a síndrome do pânico, por exemplo.

No atual cenário da segurança pública brasileira, os policiais são brutalmente executados através de verdadeiras emboscadas armadas pelos bandidos, os quais utilizam armas de grosso calibre, sem dar nenhuma chance de defesa. Tudo isso traz a sensação de insegurança e o medo em cada policial de ser o próximo a sofrer um atentado e ser mais um nos números da estatística.

4.2. Valorização do profissional da segurança pública

Analisando todo o contexto social no qual o profissional da segurança pública está inserido, é necessário atentarmos à importância da sociedade valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido por essa classe, considerando que sem o qual, se torna iminente a instalação de um verdadeiro caos social em meio à comunidade. Basta assistir aos noticiários quando a polícia entra em greve, por exemplo, e contemplar o que acontece em meio às ruas através de ondas de assaltos, arrastões, vandalismos, depredações. Lojas e comércios são invadidos e salteados provocando o medo e o terror entre a população.

Destarte, outro ponto a destacar é acerca da insalubridade do trabalho policial. Faganello (2018) ressalta que tanto o servidor público estadual da Polícia Civil quanto da Polícia Militar, tem direito ao adicional de insalubridade desde o momento que ingressa na carreira em questão e que, inclusive, o direito em questão independe de laudo técnico a fim de determinar quando se inicia o pagamento. O profissional dessa área sai de sua casa todos os dias, deixa seu lar, sua mulher e seus filhos com incerteza de voltar devidos os grandes riscos inerentes à sua profissão. Como se isso não bastasse, a assistência do Estado não é suficiente no que concerne tanto ao atendimento psicológico quanto ao financeiro, levando em conta que é comum vermos o atraso do soldo em vários estados do Brasil. Os salários são baixos, o efetivo na maioria dos estados brasileiros tem um déficit que

impressiona. No caso de nosso estado a defasagem no efetivo chega a 49,29%, considerando nos termos da Lei Complementar Estadual nº 87/2008 que deveríamos ter 17.935 policiais militares na ativa, e no final de 2015 contávamos com apenas 9.096 policiais na ativa entre praças e oficiais, de acordo com o portal Sagres do TCE em 2015. Vale destacar que destes policiais, 1.388 encontram-se em atividades administrativas ou a disposição de outros órgãos como o próprio Tribunal de Contas. Nesse sentido, temos muito serviço e poucos policiais que precisam atender a essa demanda.

4.3. A polícia e o sistema penal

Quando falamos neste tema, devemos ter em mente que a polícia é apenas uma gota de água num vasto oceano, e culpá-la pela crise da violência em nosso país seria de uma irresponsabilidade acadêmica e intelectual absurdamente grande. A polícia é um órgão que faz parte de todo um sistema penal e apenas executa as funções que lhe são cabidas por lei. Dentro desse contexto devemos analisar o Direito Penal, o Sistema Penal, a Criminologia, e a Política Criminal em nosso país. Dessa maneira devemos compreender que o Direito Penal é produto do ser humano, ou seja, não é algo natural e assim cumpre funções dentro de todo um contexto histórico e social.

Assim sendo, de acordo com Nilo Batista (1990), o Direito Penal é moldado pela sociedade e determinado pelas variáveis econômicas que o instituíram. Ainda em conformidade com Nilo Batista (1990), vale ainda distinguir o Direito Penal de Sistema Penal. O primeiro é um conjunto de normas, ao passo que o segundo corresponde às instituições policiais, judiciárias e penitenciárias. De acordo com autores como Zaffaroni (2001), o sistema penal funciona como um instrumento de controle social punitivo institucionalizado que historicamente garante uma ordem econômica onde é construída uma hegemonia de uma classe dominante em detrimento de uma classe considerada inferior: os pobres e marginalizados. Dessa forma, o sistema penal brasileiro funciona de acordo com critérios de seletividade e repressividade de forma a garantir a ordem social justa.

A Criminologia por sua vez, de acordo com Lola Aniyar de Castro (1982), se encarrega de estudar o processo de criação das normas, sua forma, conteúdo e efeitos. Nesse sentido temos duas vertentes da mesma: a positivista e a crítica. Durante muito tempo perdurou a primeira que fazia cumprir um papel político o qual legitimava uma ordem política estabelecida de uma classe dominante. Atualmente a segunda tem crescido cada vez mais questionando o sistema penal como um todo de maneira a proclamar igualdade e neutralidade no estudo das normas penais.

Cabe ainda ressaltar a importância da Política Criminal, a qual diz respeito ao conjunto de princípios que busca a reforma e transformação da legislação criminal e de seus órgãos de aplicação. A política criminal moderna busca cada vez mais contrair e diminuir o sistema punitivo do estado através da descriminalização e desjudicialização. De acordo com Zaffaroni (2001), a pena privativa de liberdade não resolve o problema da ocorrência de crimes e não promove a reinserção social do condenado. O ideal seria a implantação de substitutivos penais tais como a suspensão condicional, a reavaliação do trabalho carcerário de maneira a abrir a prisão à sociedade.

Nesse sentido, o Direito Penal é o conjunto de normas; o Sistema Penal, as instituições que formam a segurança pública; a Criminologia corresponde ao processo de criação de normas e seus efeitos; e a Política Criminal o conjunto de

normas e princípios que regem a forma como o sistema punitivo do estado acontece. Todos esses conceitos juntos formam a segurança pública no Brasil e precisam ser aplicados cada um em consonância com os demais a fim de que se possa alcançar grande efetividade nos resultados de prevenção e repressão aos delitos.

Alessandro Baratta (1999) também caminha nesse sentido no tocante ao sistema penal brasileiro de maneira geral. De acordo com seu discurso o jurista seria um cientista social que deve criticar a realidade social em que estamos inseridos. O problema da criminologia estaria também diretamente atrelado à necessidade de ordem pública que acontece dentro de uma perspectiva de classes, onde seria necessário disciplinar os pobres e extrair o capital, resultado da ascensão da burguesia e nascimento do estado moderno. Analisando o contexto percebemos que o problema não está na polícia, e sim em um sistema penal de forma geral que foi moldado e construído de acordo com a conveniência da classe dominante. Tudo isso acontece numa perspectiva histórica onde a perspectiva da luta de classes foi se intensificando ainda mais com após a Revolução Industrial e a instituição do capitalismo. Assim sendo, Baratta (1999) nos relata que no sistema penal foi criado pelo positivismo e por isso, historicamente temos um sistema que criminaliza de acordo com a cor de pele e a posição social, o que chamamos de teoria do labeling approach (ou teoria do etiquetamento social, na qual o crime é uma construção social, e o criminoso, fruto desse processo de etiquetamento).

Dentro desse contexto nasce a Criminologia Crítica, a qual segundo Nilo Batista (1990), trabalharia a questão criminal sob um prisma macrosociológico de maneira a historicizar a realidade comportamental e de forma a humanizar os sistemas penais buscando pela punição do delito e não precisamente da pessoa do criminoso. Nesse sentido, temos a busca pelo direito penal mínimo e do abolicionismo penal de maneira a evitar o grande encarceramento, considerando que o número de presos no país aumenta drasticamente, ao passo que não notamos uma diminuição da violência. Do contrário, a população carcerária aumenta ao mesmo tempo em que a violência.

Apesar da busca pela supressão do direito penal, não significa que a punição deva acabar. Faz-se necessário punir as infrações penais, no entanto, ao mesmo tempo, carecemos de reformas processuais em nosso sistema penal como um todo de maneira a adequá-lo a realidade social na qual estamos inseridos. No entanto, Salo de Carvalho (2006) faz duras críticas à reforma pretendida, pois considera que a mesma continua a legitimar o repressivismo de maneira totalitária ao invés de conservar as garantias fundamentais. Carvalho (2006) destaca ainda que a repressão não parte apenas de movimentos de extrema direita, e sim também é ratificada por movimentos de esquerda que são chamados de sociais criminalizadores ou sociais punitivos, os quais revalorizam o discurso penal no que se refere aos bens jurídicos coletivos.

Assim sendo, não devemos culpar a polícia pelo problema da violência e dos crimes no Brasil, pois há todo um sistema como plano de fundo que rege e arquiteta o sistema penal de acordo com seus próprios interesses, privilegiando a classe dominante enquanto atinge as camadas mais vulneráveis da sociedade. Ao invés de combater a violência, o sistema penal acaba por perpetuá-la com uma roupagem de legalidade muitas vezes revestida de ilegalidade atingindo direitos e garantias fundamentais dos próprios profissionais de segurança pública e da sociedade como um todo.

4.4. A importância do trabalho ostensivo e preventivo da polícia militar no Estado Democrático de Direito

Conforme destaca Bruno Marques da Silva (2013, p.03) “as ideias sobre o que chamamos de “policiamento comunitário” ganharam reconhecimento como estratégia e prática de policiamento durante os anos 1960 e 70”, constituindo assim, uma tática de aproximação entre policiais e sociedade. O surgimento desse novo modelo de policiamento pode ser explicado de acordo com Araújo e Braga (2008):

Porque as fórmulas tradicionais como sofisticação tecnológica, agressividade nas ruas e rapidez no atendimento de chamadas telefônicas se revelam limitadas na inibição do crime, quando não contribuem de maneira a acirrar os níveis de tensão e descrença entre policiais e cidadãos.

Assim sendo, surge a necessidade de desenvolver um modelo de policiamento mais eficaz. Araújo e Braga (2008, p.107), ainda destacam o objetivo da polícia comunitária:

Nesse novo panorama social, surge, no âmbito das instituições policiais, a doutrina de polícia comunitária como uma das formas de promover a reformulação institucional, adequando-as às novas exigências democráticas. O conceito de polícia comunitária resgata, em seus fundamentos, o caráter preventivo das polícias e a idéia dos policiais como agentes da paz social e de manutenção da ordem, mais do que simplesmente profissionais treinados para reagir a chamadas de emergência, fazendo cumprir a lei penal.

Dessa forma, percebemos como a polícia comunitária busca cumprir seu papel de prevenção de crimes e infrações penais de acordo com os padrões constitucionais legalmente estabelecidos, garantindo a incolumidade dos cidadãos de maneira geral, atuando de forma a garantir a segurança de todos. Na maioria dos estados brasileiros são conhecidas como radiopatrulhas ou simplesmente RP's, podendo ser chamadas de patrulhamento tático móvel, ou apenas pelo acrônimo PATAMO, atuam no patrulhamento ostensivo e preventivo das vias públicas de forma a inibir a atuação dos criminosos.

Robert Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 04), ressaltam que polícia comunitária é:

Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área.

Nesse sentido, o policiamento comunitário das radiopatrulhas em parceria com a sociedade, tem um papel de suma importância na manutenção da ordem pública uma vez que procura inibir a atuação de criminosos e assim evitar que sejam cometidas atitudes que venham prejudicar a liberdade e incolumidade dos cidadãos. O policiamento é feito de maneira ostensiva e os policiais trabalham fardados diuturnamente nas ruas no objetivo de evitar infrações penais. A sensação que os cidadãos de bem tem ao ver policiamento na rua é de segurança, ao passo que os criminosos percebem que não terão chances de agir. Vale destacar nesse aspecto, a importância da comunidade, ou seja, dos próprios cidadãos considerando que de

acordo com Bruno Marques Silva (2013, p.4) “a premissa central é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção de segurança: uma espécie de “coprodutor” da ordem, juntamente com a polícia”.

Nesse sentido devemos destacar que de acordo com ARAÚJO e BRAGA (2008, p.107):

A polícia comunitária não é apenas uma forma de melhorar a imagem da polícia, ainda que assim ocorra. A doutrina tem de ser analisada como uma técnica que deve trazer melhores resultados que o policiamento tradicional. Desse modo, o policiamento comunitário expressa um conjunto de idéias no plano operacional orientado à divisão de responsabilidades entre a polícia e os cidadãos no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança.

Conforme ressalta (SOUZA, 1993, p. 8) a Polícia Comunitária é uma das instituições responsáveis pela qualidade de vida da comunidade, devendo manter a segurança e atuando de forma a respeitar as garantias fundamentais. O papel da polícia é ainda resolver problemas, principalmente, por meio da prevenção, e a eficácia de seu trabalho está diretamente relacionada à sensação de segurança entre os membros de uma comunidade e não pelo número de prisões que efetua. A eficácia em questão pode ser medida inclusive pelo apoio e cooperação que tem da sociedade. Além disso, a polícia emprega a energia e eficiência, dentro da lei, de maneira a dirimir problemas e solucionar conflitos, prestando contas de seu trabalho ao superior e à comunidade.

Destarte ressaltam SKOLNIK e BAYLEY (2002), a polícia comunitária seria uma nova polícia totalmente diferente que luta a “introduzir o pensamento de que a lei é uma máquina de reciprocidade, de boa vontade, de influência positiva; que ela é construtiva. A idéia da nova polícia é apresentá-la como uma proteção”.

Nesse sentido, temos uma polícia muito mais próxima da sociedade onde se torna possível a construção de uma relação policial-cidadão muito mais amistosa e positiva. Dessa forma, a polícia comunitária tem um papel no contexto social que pode reduzir a violência de uma maneira muito mais perceptível e significativa.

A polícia comunitária representa uma verdadeira evolução no conceito de polícia em nossa sociedade, considerando que ela está baseada no pilar da legitimidade social e constitucional que protege e resguarda os princípios de dignidade da pessoa humana, conforme assinala ARAÚJO e BRAGA (2008, p. 111):

Pelo que se notou in loco, a criação da polícia comunitária faz parte da evolução política do conceito de polícia e representa uma outra fonte de autoridade das atividades de polícia, qual seja: aquela baseada na legitimidade social. É nesse aspecto que o policiamento comunitário permite o surgimento de um novo centro de poder político vinculado à polícia, representado pelas comunidades.

Ainda em concordância com este conceito, podemos destacar o que nos diz FERREIRA (1995, p. 58) acerca do que se entende por polícia comunitária, a saber: aquela que [...]

resgata a essência da arte de polícia, pois apoia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos.

A atividade de policiamento comunitário acontece baseada em outros princípios além da dignidade da pessoa humana, como o assinalado por Trojanowicz e Bucqueroux (1999), a saber: o princípio da filosofia e da estratégia organizacional. O princípio em questão é o responsável por fazer com que o trabalho da polícia se desenvolva em conjunto com a comunidade de maneira recíproca trazendo resultados mais eficazes no tocante ao combate do crime.

Nesse mesmo contexto temos outro princípio destacado por MACHADO JUNIOR (2017, p.16) que é o “do policiamento descentralizado e personalizado, uma vez que ao se pensar na implantação coesa e adequada de um policiamento comunitário, uma nova função policial deverá ser originada dentro dos órgãos de polícia” de maneira que visa atender outros princípios em questão destacados pelo mesmo autor, tais como: o da ética, legalidade, responsabilidade e confiança, considerando sob esse prisma que a comunidade tem um papel fundamental nesse processo, uma vez que cabe a ela cooperar com os órgãos policiais, pois também está inserida nesse processo social. A polícia não é por si só responsável pela manutenção da ordem pública, uma vez que há todo um contexto social que é influenciado por inúmeros fatores.

Dentre esses fatores percebe-se então que “a filosofia do policiamento comunitário é uma nova modalidade de policiamento que uma vez efetivado em parceria com a comunidade se constitui mecanismo de suma importância no combate ao crime”. (MACHADO JUNIOR, p. 06).

Nesse sentido é necessário ressaltar a necessidade de conscientização da população a enxergar os órgãos policiais não como inimigos, mas como aqueles que têm a responsabilidade de preservar a ordem pública, protegendo o cidadão de bem, num contexto em que à própria sociedade cabe seu papel de colaboração somente através do qual o objetivo final será alcançado, conforme assinala MACHADO JUNIOR (2017, p.08): “o policiamento comunitário tem como escopo, a promoção de um contexto de cooperação envolvendo a Polícia e a comunidade. Os dois lados exercem auxílio entre si, garantindo uma maior eficiência da Polícia e mais ampla possibilidade de segurança para a comunidade”.

Vivemos em um tempo onde grande parte da população enxerga a polícia como um órgão repressor que muitas vezes persegue “o cidadão de bem”, quando na realidade o cidadão burla as regras do ordenamento jurídico e não quer arcar com o ônus de sua prática. Nesse contexto a conscientização da população acerca de seu papel tem um caráter importante, pois de acordo com Machado Junior (2017, p.07) “a aproximação da polícia e os cidadãos deve se constituir algo amistoso e extremamente positivo neste contexto de violência crescente e que exige respostas sólidas a fim de que ela diminua consideravelmente a níveis significativos”.

Os cidadãos brasileiros devem estar conscientes de que a atividade policial enquanto policiamento comunitário acontece de forma a reprimir os delitos penais e conseqüentemente proteger sua integridade nos mais amplos conceitos do ordenamento jurídico de forma a preservar a dignidade da pessoa humana. A discricionariedade de uma abordagem, por exemplo, por mais incômoda que possa ser a liberdade e ao direito de ir e vir, tem como objetivo principal garantir a própria incolumidade e proteção do cidadão, uma vez que está cada mais difícil identificar os criminosos, considerando que essa tarefa vai muito além da forma de se vestir ou de meros aspectos físicos. Nesse sentido, cabe destacar:

“a atividade policial, na qual encontra-se, o policiamento comunitário como ato administrativo, seja ele no campo ordinário ou discricionário, está

condicionada a limites que compreendem à proteção da dignidade da pessoa humana, bem como a legitimação da atuação do poder estatal, em ações estabelecidas pela legislação, tendo como propósito básico a proteção de seus cidadãos. Em sendo um direito fundamental, nota-se a mutualidade entre a questão de segurança pública e os direitos humanos”. (Machado Junior, p. 16)

Destarte, podemos dizer que a comunidade como um todo deve colaborar e participar desse processo de manutenção da ordem pública em conjunto com os órgãos policiais de forma a efetivar as ações preventivas do policiamento comunitário, tornando possível que a sociedade possa usufruir de uma sensação de segurança jurídica muito mais ampla e efetiva, conforme destaca ARAÚJO e BRAGA (2008, p.112): “o sucesso desse sistema de justiça criminal baseado em medidas democráticas e preventivas, é necessário que existam o respeito à pluralidade e a tolerância ao diferente. Logo, instituições estatais e comunidade devem estar dispostas a se enfrontarem numa negociação comunicacional ampla em nome de um bem maior: a segurança pública”.

4.5. Capacitação dos profissionais de segurança pública

Ao longo dos últimos anos, notamos que os profissionais da segurança pública de forma geral têm buscado se capacitar cada vez mais não apenas fisicamente, mas também, do ponto de vista intelectual, a fim de proporcionar um trabalho cada vez mais baseado na dignidade da pessoa humana. O Brasil tem sediado grandes eventos nos últimos anos, e por isso tem procurado investir na formação dos policiais no intuito de que os mesmos possam prestar um serviço cada vez melhor aos cidadãos brasileiros e aos turistas que aqui chegam diariamente.

A Secretaria da Segurança e Defesa Social divulgou através de sua Folha de Segurança nas plataformas digitais o oitavo Curso de Ações táticas Especiais (CATE), promovido pela Polícia Militar da Paraíba, e que teve início no dia 29 de abril de 2019, no objetivo de formar policiais a fim de atuar em ocorrências de maior complexidade. Através do curso em questão são selecionados militares que atuarão no Grupamento de Ações Táticas Especiais (GATE), o qual foi fundado na década de 1990. O curso é composto por 22 disciplinas que perfazem um total de 528 horas-aula, ministradas por um período total de dois meses.

Os policiais são capacitados a atuar em missões especiais que envolvem situações de alto risco e gerenciamento de crises, por exemplo. Inclusive, ainda de acordo com a Secretaria da Segurança e Defesa Social, vale destacar que o trabalho da Polícia Militar da Paraíba através do GATE tem um grande destaque no cenário da segurança pública no Brasil pelo fato de nunca ter perdido sequer um refém. Assim sendo, nossos policiais são capacitados de maneira a proporcionar um serviço de segurança pública aos presentes nesses eventos, alicerçado sob os ideais constitucionais de liberdade, igualdade, fraternidade, dignidade, os quais têm se tornado característica cada vez mais comum dos profissionais dessa área em nosso país.

Vale destacar que todo esse conhecimento obtido por esses profissionais representa uma verdadeira herança imaterial e intelectual que fica disponível a ser usufruída por todos os cidadãos brasileiros, tendo em vista que ao término dos grandes eventos, esses policiais continuam a compor a nossa segurança pública e a fazer a ronda ostensiva de nossas ruas. Dessa forma, temos uma polícia cada vez mais cidadã moldada de acordo com os padrões estabelecidos pela Constituição.

5. TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELA POLÍCIA MILITAR: O PROERD

Os órgãos policiais têm desenvolvido um importante papel no combate ao crime e a violência, uma vez que tem desenvolvido trabalhos sociais de orientação de jovens e crianças contra a entrada no mundo das drogas, desmistificando aquele caráter repressivo e violento que a mídia e parte da sociedade lhe impõe, e conseqüentemente diminuindo o problema da violência a longo prazo, uma vez que atua de maneira preventiva no campo educacional. Ressaltamos aqui um dos mais importantes, o PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD). O trabalho em questão tem um papel muito importante no que tange ao futuro das crianças e ao campo da prevenção dos crimes e da violência da sociedade, considerando que o programa atua dentro da escola de forma a evitar que nossas jovens crianças enveredem pelos caminhos do crime no futuro.

Um dos grandes vilões no aumento da violência no século XXI é o tráfico de drogas, que diariamente recruta crianças e jovens sem nenhuma perspectiva lhe oferecendo uma oportunidade de ter uma “vida melhor”, de se sentir reconhecido e valorizado. Além disso, a maioria das pessoas que iniciam o uso de drogas são adolescentes e jovens em idade escolar. Os fatores que levam a isso são vários, tais como falta de informação sobre o malefício que as drogas podem causar, tais como: curiosidade, necessidade de ser aceito em um determinado grupo social, falta de estrutura familiar, depressão.

Nessa perspectiva, o PROERD trava uma verdadeira luta diária de maneira a mostrar a essas crianças novas possibilidades que as mesmas possam trilhar nos caminhos da honestidade e legalidade, principalmente porque o programa leva até a escola informações e ações acerca do tema que, na maioria das vezes, elas não têm em casa. O início da vida em sociedade se dá na família e na escola fazendo-se necessário a conscientização sobre o uso de drogas e violência a partir dessas instituições. Todavia, ao mesmo tempo em que muitas famílias não sabem como orientar seus filhos acerca do tema, a escola também não o trabalha de maneira pedagógica de maneira linear e efetiva. No máximo acontecem palestras isoladas que não podem atender a verdadeira necessidade do combate ao uso de drogas em nossa sociedade.

De acordo com o site do Ministério da Educação, o programa está presente em todas as unidades da federação, e foi criado no Rio de Janeiro em 1992, baseado no modelo que tem origem nos Estados Unidos chamado D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education) em 1983 e é desenvolvido em mais de 58 países. Desde 2002, o programa é ofertado em unidades escolares de todo Brasil. No entanto, em nosso estado começou a ser introduzido no ano 2000 em escolas da rede oficial de ensino, tanto municipais quanto estaduais e atendendo ainda escolas da rede privada, conhecida como particular. De acordo com o site da PMPB, o PROERD formou até 2011 74.877 crianças e adolescentes. No ano de 2015 foram 28.500 alunos atendidos. Apenas em 2016 foram 48.530 crianças e adolescentes beneficiados, atendendo a mais da metade dos municípios de nosso estado, 132 no total. A PMPB ainda desenvolve o projeto piloto RONDA PROERD na capital do estado, visitando as unidades escolares promovendo palestras e reuniões que identificam os problemas da comunidade escolar.

Conforme assinala Silva (2014) em seu artigo “A polícia na escola: o Proerd, instrumento de educação e prevenção às drogas”, o programa é ministrado por

policiais militares voluntários treinados pedagogicamente e é direcionado principalmente às crianças do quinto e sétimo anos do ensino fundamental, além de ser direcionado também aos adultos, tendo como lema “Manter nossas crianças longe das drogas”. Os cursos têm duração de quatro meses. Vale destacar que o programa aproxima a polícia da sociedade, pois aquele órgão que por muitos é visto como um carrasco que pune, castiga e reprime, passa a ter um papel social de orientador, como um pai, uma mãe, professor e amigo que aconselha, que abraça sem julgar e mostra o melhor caminho.

O ambiente escolar é perfeito e propício ao desenvolvimento do programa, considerando que nesse ambiente, os jovens ficam mais vulneráveis às influências do meio social, tendo em vista que estão longe dos olhos dos pais. Os instrutores do programa são selecionados dentre policiais militares com conduta ilibada e sua experiência profissional, não devem ser fumantes ou fazerem uso abusivo de álcool, além de serem criativos, se comunicar com facilidade, e serem altamente disciplinados. Os mesmos passam por um curso de habilitação que tem uma carga horária total de 80 horas, onde os mesmos serão instruídos por profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação, psicologia e legislação.

Cada aluno do PROERD recebe um “livro do estudante” no primeiro dia de aula, o qual está estruturado em dez lições. As aulas são ministradas por um policial militar, o qual deve obrigatoriamente estar fardado na ocasião. Os conteúdos são desenvolvidos de maneira dinâmica e criativa, através da qual as crianças aprendem a se portar e como agir em situações de emergência. Cada encontro tem uma duração de duas horas e é realizado uma vez por semana. Vale destacar que o trabalho é desenvolvido de maneira conjunta com as famílias das crianças e o corpo docente das escolas.

Os instrutores do programa utilizam um álbum durante suas ministrações intitulado: “protegendo nossas crianças – ajudando a mantê-las seguras, livres das drogas e da violência” O álbum contém 20 cartazes que ilustram como as crianças podem agir em situações diárias como não aceitar presentes ou caronas de estranhos, o que fazer se encontrar uma arma, a importância de informar os pais e responsáveis sobre a própria localização, o que fazer caso alguém a toque sem seu consentimento, o que fazer se alguém bater a porta enquanto a criança está sozinha em casa, entre outras situações nas quais nossos jovens se encontram diariamente.

O programa aborda o conteúdo de maneira prática e por isso é tão envolvente, de maneira que condiciona os jovens e os torna aptos a saberem como agir em situações de violência ou até mesmo às pressões dos amigos que podem oferecer-lhes drogas ou álcool. Os alunos se envolvem de maneira ativa na abordagem dos conteúdos onde ocorrem encenações de situações-problema com os mesmos, são realizadas discussões nas quais se estimulam seu senso crítico a partir dos problemas reais.

Nesse contexto o instrutor atua como um facilitador que intermedia a solução de problemas e a tomada de decisões que vão se tornando gradativamente mais complexas as quais exercitam as habilidades e o conhecimento científico dos alunos acerca do tema. Nessa perspectiva o aluno é estimulado a compreender os riscos e efeitos nocivos que as drogas de uma forma geral podem trazer de maneira que os mesmos podem por si próprios desenvolver ações positivas na comunidade escolar e no meio familiar.

CONCLUSÃO

Analisamos ao longo deste trabalho o quão é importante a atuação da polícia comunitária, principalmente através das radiopatrulhas na manutenção da ordem pública, da preservação da paz social, incolumidade física dos cidadãos e na manutenção da ordem pública de maneira geral. Desfizemos estereótipos incutidos na mente da sociedade acerca de uma visão que remontam a uma polícia truculenta que é vista como um mero agente repressivo do governo. Nesse contexto pudemos analisar o conceito de Estado Democrático de Direito e sua relação jurídica e social com os princípios da dignidade humana e garantias fundamentais legalmente estabelecidas e previstas em nossa Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988. Vimos ainda como a segurança pública é regida e orquestrada em nosso ordenamento jurídico, assim como os órgãos responsáveis por esta e suas atribuições legais.

Ao longo do trabalho buscamos apresentar um breve histórico das instituições militares no Brasil fazendo uma linha do tempo até a criação da polícia militar propriamente dita, a qual é o foco principal deste artigo, assim como a criação de unidades e subunidades dentro da própria polícia onde constatamos uma grande preocupação em especializar e capacitar os combatentes de modo a agir nas mais diversas e variadas situações, as quais exigem grande concentração, controle emocional, domínio próprio e gerenciamento de crises. Destarte, abordamos as etapas as quais o cidadão civil deve ser testado e aprovado a fim de compor as fileiras da briosa, assim como a hierarquia e disciplina nas quais a instituição sem seus princípios basilares bem fundamentados.

Nesse sentido, discutimos um ponto ainda pouco discutido que se trata da cidadania e saúde mental dos próprios policiais, os quais por se submeterem a situações de estresse elevado carecem de suporte psicológico e do apoio da sociedade como um todo, de maneira que o mesmo possa se sentir confiante em executar sua missão de servir proteger, além da importância e necessidade de valorizar os policiais e de todos aqueles que fazem a segurança pública em nosso país, no sentido de compreender que estes não têm culpa da violência e de todas as mazelas sociais presentes em nosso país, pois apenas precisam lhe dar com este mal e assim evitar que um verdadeiro caos e inferno social se instalem na comunidade como um todo.

Além disso, também analisamos a importância do verdadeiro conceito de repressão e de sua efetivação através dos órgãos policiais que se dá através do respeito à dignidade humana e às garantias fundamentais e que tem tomado cada vez mais forma, principalmente pela preocupação que há no meio policial que parte desde a seleção dos candidatos através de concurso público com um rigoroso teste psicológico que avalia critérios de saúde mental, além da própria preocupação dos combatentes, os quais têm buscado se capacitar no tocante à execução de sua missão, considerando que grande parte tem feito cursos de Direito, buscando assim a melhor forma de agir nas ocorrências e demais situações inerentes à atividade policial como um todo. O trabalho foi finalizado com um importante instrumento preventivo desenvolvido pela polícia em todo o Brasil que ainda é pouco divulgado, mas que tem trazido excelentes resultados no que concerne à prevenção do cometimento de delitos infrações penais além de evitar que os nossos jovens entrem em contato com o mundo das drogas: o PROERD.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo Cunha de; BRAGA, Rosalba L. Alves. **Polícia comunitária: uma proposta democrática possível para a segurança pública.** De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n. 11, p. 97-116, 2008.

ARAÚJO JUNIOR, Fernando Nicolau de. **A não recepção do regulamento disciplinar da Polícia Militar da Paraíba pela Constituição federal de 1988.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/15912/1/PDF%20-%20Fernando%20nicolau%20de%20Ara%C3%BAjo%20J%C3%BAnior.pdf>. Acesso em: 31/10/2019.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **A evolução da teoria criminológica e avaliação de seu estado atual.** Revista de Direito Penal e Criminologia, n. 34, p. 92, 1982.

BACCARO, A. **Vencendo o estresse:** como detectá-lo e superá-lo. Petrópolis: Vozes, 1990. 79 p.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. [Tradução Juarez Cirino dos Santos]. 2. Ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 1990a.

BRASIL. **Constituição (1988).** **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Complementar estadual nº 87/2008. **Dispõe sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do estado da Paraíba e dá outras providências.** Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Complementares/2008_DISPOE_SOBRE_A_ORGANIZACAO_ESTRUTURAL_E_FUNCIONAL_DA_POLICIA_MILITAR_DO_ESTADO_DA_PARAIBA_E_DA_OUTRAS_PROVIDENCIAS_.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares no Estado da Paraíba. **Diário Oficial** de 20 de julho de 1977. Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Capacitação de profissionais de segurança pública é legado dos grandes eventos.** Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/capitacao-de-profissionais-de-seguranca-publica-e-legado-dos-grandes-eventos/@_@search?b_start:int=20&&sort_on=Date&sort_order=reverse&Subject:list=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A. Acesso em 31/10/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 236 RJ.** Incompatibilidade, de acordo com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, da norma do art. 180 da Carta Estadual do Rio de Janeiro, na parte em que inclui no conceito de segurança pública a vigilância dos estabelecimentos penais e,

entre os órgãos encarregados dessa atividade, a ali denominada "Polícia Penitenciária". Ação julgada procedente, por maioria de votos. (STF - ADI: 236 RJ, Relator: OCTAVIO GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/05/1992, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 01-06-2001 PP-00075 EMENT VOL-02033-01 PP-00001).

CARVALHO, Salo de. **As reformas penais e processuais penais contemporâneas: entre efficientismo e garantismo.** Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2007_152%20errata%20da%20pg.%20145.pdf. Acesso em: 31/10/2019.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **A polícia comunitária: uma nova visão de política de segurança pública.** In: Discursos sediosos: crime. Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, n. 4, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado.** 24 ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS, Laíse Kelly Costa. **A inserção das mulheres nas instituições militares: análise jurídica acerca da atual conjuntura das policiais militares femininas do estado da Paraíba no tocante à conquista de direitos e limitações existentes.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/16869/1/PDF%20-%20La%C3%ADse%20Kelly%20Costa%20Dias.pdf>. Acesso em 31/10/2019.

Espaço Viver Bem, da Polícia Militar, colabora com a saúde física e mental de policiais e familiares. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/portal/2018/03/12/espaco-viver-bem-da-policia-militar-colabora-com-a-saude-fisica-e-mental-de-policiais-e-familiares/>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

FAGANELLO, Rafael Albertoni. **Direito ao adicional de insalubridade do policial civil ou militar desde o ingresso no cargo.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69787/direito-ao-adicional-de-insalubridade-do-policial-civil-ou-militar-desde-o-ingresso-no-cargo>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-385-4198-1.

FERNANDES, Rubem César. **Policiamento comunitário: como começar.** Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994.

LIMA, João Batista de. **História da PMPB.** Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/historia_da_pmpb.pdf. Acesso em: 31/10/2019.

LOMBARDE, Carine Pinto. **O papel da Polícia (Militar) no estado democrático de direito: considerações sobre o policiamento comunitário como estratégia de prevenção da violência.** Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2452/TCC%20FINAL%20pdf.pdf?sequence=1>. Acesso em 31/10/2019.

MACHADO JÚNIOR, Joceli. **Policiamento comunitário e a prevenção de delitos.** Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/431/42/Policiamento%20Comunit%C3%A1rio%20e%20a%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Delitos%20-%20Joceli%20Machado%20J%C3%BAnior.pdf>. Acesso em 31/10/2019.

MARGIS, R.; PICON, P.; COSNER, A. F.; SILVEIRA, R. O. Relação entre estressores, estresse e ansiedade. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, (suplemento 1), p. 65-74, abr. 2003.

Ministério da educação. **Programa mostra a estudantes como ficar longe das drogas.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/15910-programa-mostra-a-estudantes-como-ficar-longo-das-drogas>. Acesso em: 31/10/2019.

OLIVEIRA, Nilson Vieira (Coord.). **Policiamento comunitário: experiências no Brasil 2000-2002.** São Paulo: Página Viva, 2002.

OPPENHEIMER TORRES, Felipe. **História das Operações de Choque. A Força Policial**, São Paulo, p. 34-41, 07 nov. 2017.

PM Sgt Ruas (Ronaldo Ruas) morre após troca de tiros. **Primeiro Notícias.** 2019. Disponível em: <https://primeironoticias.com.br/pm-sgt-ruas-ronaldo-ruas-morre-apos-troca-de-tiros/>. Acesso em 11 de novembro de 2019

Polícia Militar capacita mais de 48 mil crianças e adolescentes através do PROERD na Paraíba. Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/portal/2017/01/12/policia_militar_capacita_mais_de_48_mil_crianças_e_adolescentes_atraves_do_proerd_na_paraiba/. Acesso em 31/10/2019.

POLÍCIA MILITAR. SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL. **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018** (Publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23 de março de 2018.). Acesso em 11 de novembro de 2019.

PORFIRIO, Francisco. **"Democracia";** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2019.

ROSA, Jonas Goulart da. **Trabalho e qualidade de vida dos policiais militares que atuam na modalidade de policiamento da radio patrulha do 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC.** Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1480/1/Jonas%20Goulart%20da%20Rosa.pdf>. Acesso em 31/10/2019.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. **Curso capacita policiais para Operações Especiais.** Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/folha-da-seguranca/folha_da_seguranca_ed1.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2019.

SILVA, Bruno Marques. **A Polícia é o público e o público é a Polícia: o policiamento comunitário e a política de segurança brizolista no Rio de Janeiro (1983-1994).** Disponível em:

http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364748002_ARQUIVO_TEXTO_BrunoMarquesSilvaANPUH2013.pdf. Acesso em 23/07/19.

SILVA, João Batista da. **A violência policial militar e o contexto da formação profissional: um estudo sobre a relação da violência e educação no espaço da Polícia Militar do Rio grande do Norte.** Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13568/1/Viol%C3%AanciaPolicialMilitar_Silva_2009.pdf. Acesso em 31/10/2019.

SILVA, Josivaldo Genuíno da. **A polícia na escola: o PROERD, instrumento de educação e prevenção às drogas.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3012/1/PDF%20-%20Josivaldo%20Genu%C3%ADno%20da%20Silva.pdf>. Acesso em 31/10/2019.

SILVA, Thiago Targino da. **A falta de liberdade de expressão no âmbito policial militar frente ao artigo 166 do código penal militar.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/14338/1/PDF%20-%20Thiago%20Targino%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 31/10/2019

SILVA FILHO, Gilson Gomes da. **Aspectos da cidadania no âmbito dos policiais militares.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12640/1/PDF%20-%20Gilson%20Gomes%20da%20Silva%20Filho.pdf>. Acesso em: 31/10/2019.

SOUZA, André Bezerra de. **Memória da Polícia Militar da Paraíba: difusão da memória institucional.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/14615/1/PDF%20-%20Andr%C3%A9%20Bezerra%20de%20Sousa.pdf>. Acesso em 23/07/2019.

SOUZA, Elenice. **Avaliação do policiamento comunitário em Belo Horizonte.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – UFMG, 2001.

SKOLNICK, Jerome e BAYLEY, David. **Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo.** São Paulo: Edusp, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **ACÓRDÃO APL TC 00751 /2017.** ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2015. Prestações de Contas Anuais. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 22 de dezembro, 2017. Disponível em: Acórdão APL-TC 00751/17 - Decisão Inicial - Sessão 30/11. Proc. 04533/16. Inserido por Cons. Arnóbio A. Viana em 22/12/2017 12:47.. Acesso em 12 de novembro de 2019.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar.** Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.